



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.244, de 12 de Dezembro de 2014.

Institui o Plano Municipal para Infância e Adolescência - PMIA, linha de ação do Programa Prefeito Amigo da Criança, na gestão 2013/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal para Infância e Adolescência - PMIA, linha de ação do Programa Prefeito Amigo da Criança, na gestão 2013/2016, em conformidade com o anexo desta lei, tendo por objetivo a consecução de ações articuladas de promoção e a realização dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Nova Andradina.

Art. 2º O Plano Municipal para Infância e Adolescência - PMIA é composto pelas seguintes linhas de Ação:

I - Análise da situação familiar das crianças e adolescentes e de sistemas de informação interligado entre as políticas públicas básicas - saúde, justiça, segurança pública, educação, assistência social e habitação;

II - Atendimento às crianças, aos adolescentes e às famílias;

III - Marcos normativos e regulatórios para a efetivação da promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

IV - Mobilização, articulação, participação e segurança, buscando a participação da sociedade em geral para implementação deste plano;

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a gestão do Plano Municipal para Infância e Adolescência - PMIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 2

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Plano Municipal para Infância e Adolescência - PMIA estabelece metas que visam à melhoria da qualidade de vida da criança e do adolescente, as quais devem ser executadas por um período de 10 (dez) anos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 12 de dezembro de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 3

**Anexo da Lei 1.244, de 12 de dezembro de 2014.
Plano municipal para a infância e a adolescência de Nova Andradina/MS**

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: NOVA ANDRADINA/MS

NÍVEL DE GESTÃO: Plena

PORTE POPULACIONAL: Pequeno Porte II

PERÍODO DE EXECUÇÃO: **2014 a 2024**

1.1 – Prefeitura Municipal

Nome do Prefeito: Roberto Hashioka Soler

Documento de Identidade: 7858041 SSP/SP CPF: 960.011.008-53

Mandato do Prefeito: Início 01/01/2013 Término 31/12/2016

Endereço da Prefeitura: Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 991.

CEP: 79750-000 Telefone: (67) 3441-1250 Fax: (67) 3441-1903

E-mail: gabinete@pmna.ms.gov.br

Site: www.pmna.ms.gov.br

1.2 - Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Nº da Lei de Criação do Órgão: Lei Nº. 256 Data de Criação: 12/01/2001

Responsável: Jozeli Chulli da Silva

Articuladora: Jozeli Chulli da Silva

Ato de Nomeação da Gestora: DECRETO Nº. 563

Data da Nomeação: 16/09/2013

Endereço: Melvin Jones, 1252

Bairro: Centro CEP: 79750-000

Telefone: (67) 3441-7222 Fax: (67) 3441-1903

e-mail: jozelichulli@hotmail.com

E-mail: semcias@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 4

INTRODUÇÃO

Este Plano é destinado à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes de Nova Andradina/MS e representa o compromisso de oferecer prioridade a essa temática. Possui como finalidade a formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e para tanto foi criado de forma integrada e articulada, dentro da perspectiva da proteção integral.

Este Plano surge com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas do governo, sendo resultado de um processo participativo de elaboração conjunta.

O ECA constitui um marco na legislação brasileira, ao estabelecer o paradigma da proteção integral – fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos e que necessita de atenção especial no investimento nas políticas públicas de atenção à criança e adolescente.

O Plano Municipal de Políticas para a Infância e a Adolescência é resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os segmentos governamentais do município e da sociedade civil organizada, que elaborou os subsídios apresentados no planejamento estratégico do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA. As propostas recebidas de todos os envolvidos contribuíram para a adequação do Plano à realidade do município, bem como aos princípios do ECA e às normativas vigentes.

É de suma importância a mobilização do Estado e da sociedade para que as crianças e os adolescentes sejam vistos de forma integral em seus direitos e deveres constitucionalmente regimentados. No entanto, a criação das políticas sugeridas pelo Plano, não exclui as importantes ações transversais e intersetoriais que são necessárias no poder público e da articulação com a sociedade. Pois como é conhecido, o atendimento a criança e adolescente deve ser integral, com políticas públicas que garantam a efetividade dos direitos.

O Plano representa um importante instrumento de mobilização municipal e suas diretrizes certamente se transformarão em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais, que renovam o compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 5

A elaboração do Plano Municipal da Infância e Adolescência reflete o compromisso de Nova Andradina - MS com a centralidade da política pública social na família, na criança e no adolescente, com foco principal na dignidade humana, integralidade e universalidade dos serviços e programas de governo.

O presente Plano Municipal, responderá às indicações e normas estabelecidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária que define como competência e atribuição de Nova Andradina na co-responsabilidade por sua execução e a produção de informações sistematizadas sobre sua implementação em nível local consolidadas.

E sob as orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde enfatiza a Convivência Familiar e Comunitária um marco importante na consolidação e no fortalecimento da proteção integral e na potencialização dos vínculos familiares e comunitários necessários para que um ser humano participe ativamente da sociedade em que vive, interagindo de modo seguro e autônomo com as pessoas de seu convívio e a comunidade mais ampla.

Com esta iniciativa a Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CMAA/PPAC Programa Prefeito Amigo da Criança, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), pretende oferecer um horizonte de possibilidades concretas para a preservação e a melhoria da qualidade do convívio pessoal e social no âmbito Municipal, Assumindo assim, o compromisso público pela implementação estatuto da criança e do adolescente no Município de Nova Andradina.

O Plano é o resultado do esforço de inúmeros atores sociais comprometidos com os direitos das crianças e adolescentes. Elaborar um "plano" requer um grande desafio: mobilizar a cidade para que integrem efetivamente ao movimento, que necessariamente deve ser coletivo, tornando efetiva a participação social e, sobretudo, possibilitando o avanço na promoção, defesa e garantia do direito das crianças e adolescentes.

Ofertar o nosso Plano ao Município representa um desafio de grandes dimensões, cujo enfrentamento eficaz de seus piores indicadores na temática da criança adolescente é imprescindível a qualquer projeto de nação denominada garantidora de direitos. Eis o nosso desafio!



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 6

2. MARCO CONCEITUAL

Idealizado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o objetivo do projeto é aproximar o poder público e a sociedade da realidade das comunidades em que as crianças e adolescentes estão inseridos. Além de oferecer uma ferramenta de acompanhamento da evolução dos indicadores sociais.

A Constituição Federal estabelece que a “família é à base da sociedade” (Art. 226) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227). Dentre estes direitos fundamentais está o direito à convivência familiar e comunitária

A mesma Carta Constitucional, em seu artigo 226 §8º, estabelece que ao Estado compete assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir violências no âmbito de suas relações.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, em especial, tem um papel superior e preponderante no embasamento da criação ou reforma de toda e qualquer norma reguladora, no campo da família e no embasamento de processos de reforma administrativa, de implantação e implementação de políticas, programas, serviços e ações públicas.

Os conceitos que orientam as diretrizes do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária da Cidade Nova Andradina dialogará com os descritos no Plano Nacional, e nesse sentido, adota a perspectiva e entendimento de como os conceitos são dinâmicos e sujeitos as variações.

[...] primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem. Somente se forem esgotadas todas as possibilidades para essas ações, deve-se utilizar o recurso de encaminhamento para família substituta, mediante procedimentos legais que garantam a defesa do superior interesse da criança e do adolescente. (PLANO NACIONAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, BRASÍLIA: 2006, P. 14).

O marco conceitual deste Plano Municipal é a Constituição Federal, e o ECA, e o contexto situacional fundamenta-se no Diagnostico Social da Criança e Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 7

Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, importantes mudanças vêm ocorrendo na sociedade. Sendo o Brasil um Estado Democrático de Direito percebe-se novas diretrizes em conceitos de família e direito de crianças e adolescentes.

Com a Doutrina da Proteção Integral houve duas principais modificações na forma de tratar e proteger as crianças e adolescentes. Primeiramente é que a responsabilidade por resguardar os direitos é de responsabilidade do Estado, da sociedade e da família e não está mais restrita apenas à família, e a segunda é que as crianças e os adolescentes passam a serem detentores de direitos e deve ser fomentada a construção de autonomia cidadã.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal estabelece que compete a família, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e a comunidade, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (Art. 227).

A Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, corrobora este princípio e reforça a necessidade de respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento bem como a doutrina da prioridade absoluta no Art. 4 da citada lei.

Diversas leis nacionais, tratados, convenções e normativas internacionais estabelecem a importância da promoção e proteção dos direitos humanos, criando mecanismos que garantam o atendimento de crianças adolescentes e suas famílias em suas necessidades e direito de participação na elaboração das políticas públicas.

As crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos.

Portanto as crianças e adolescentes são credores desses direitos, diante da Família, do Estado, e da sociedade, que são devedores e obrigatoriamente devem garantir esses direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 8

4. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O presente Plano tem como desafio garantir de forma efetiva e concreta o direito de crianças e adolescentes, principalmente àquelas que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social.

Sendo assim, sua implementação integral é fundamental para uma real mudança dos piores indicadores demonstrados pelo Diagnostico Social e pelo Fórum Permanente do Diagnostico Social.

Para a materialização do direito integral será necessário:

- I. Cumprimento integral deste Plano pelo governo municipal;
- II. Constituição formal de Comissões específicas para acompanhamento da implementação do Plano;
- III. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente assumindo o presente Plano como prioridade, a partir de 2015, viabilizando recursos nos orçamentos, de um modo geral e, em particular, nos Fundos da Infância e Adolescência para a sua implementação, nos limites legais;
- IV. Corresponsabilidade entre os entes federativos no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano.

Objetivo Geral

Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio-familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

Objetivos Específicos

- a) Prevenir ao rompimento dos vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 9

- b) Diagnosticar a situação de família em situação risco;
- c) Articular/implantar/ implementação de serviços de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;
- d) Mapear e analisar os serviços, programas e instituições acolhedoras que compõem a rede municipal do sistema de garantia de direitos;
- e) Ampliar e capacitar os serviços de apoio sócio-familiar em todos os níveis da Proteção Social Básica e Especial do SUAS visando à proteção dos vínculos familiares e comunitários e à prevenção da violação do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- f) Captar recursos de fundos para investimentos;
- g) Sistematizar o Fluxo de Atendimento da Rede Atendimento do Municipal de Nova Andradina;
- h) Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva da implementação deste Plano;
- i) Assegurar que o Acolhimento Institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisório como preconiza a Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no artigo 19.

DIAGNÓSTICO

Perfil das famílias que foram atendidas nas unidades de acolhimento entre os meses de janeiro a julho de 2014.

Os dados abaixo apresentado são o perfil das famílias que foram atendidas nas unidades de acolhimento Projeto Vida Plena e Lar Alternativo São José entre os meses de janeiro a julho de 2014. Não foi possível realizar o levantamento dos anos anteriores, pois não constava nas unidades de acolhimento dados sistematizados do perfil das famílias que foram atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

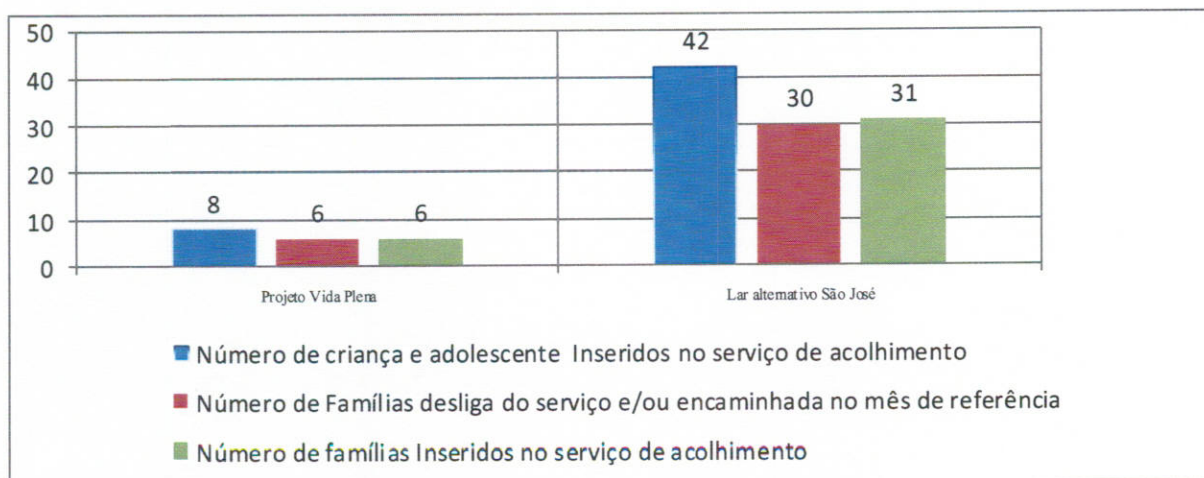
Lei 1.244/2014 p. 10

Assim este ano foi implantado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania através da Gerência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade um questionário mensal o qual as unidades de acolhimento deverão preencher e encaminhar para Gerência e no final do ano de 2014 teremos um perfil mais definido podendo então analisar bem como acompanhar o desenvolvimento das intervenções/ atendimentos a elas realizadas.

Também foi realizado o levantamento da rede de atendimento socioassistencial do município bem como a rede do sistema da garantia de direito.

Segue abaixo os gráficos com dados sistematizados:

Fluxo de atendimento dos serviços de acolhimento referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2014.



Fonte: Gerência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Podemos observar o fluxo de atendimento realizado pelos serviços de acolhimento.

Situações de violência ou violações de direitos atendidas segundo o número de famílias inseridas no mês de referência



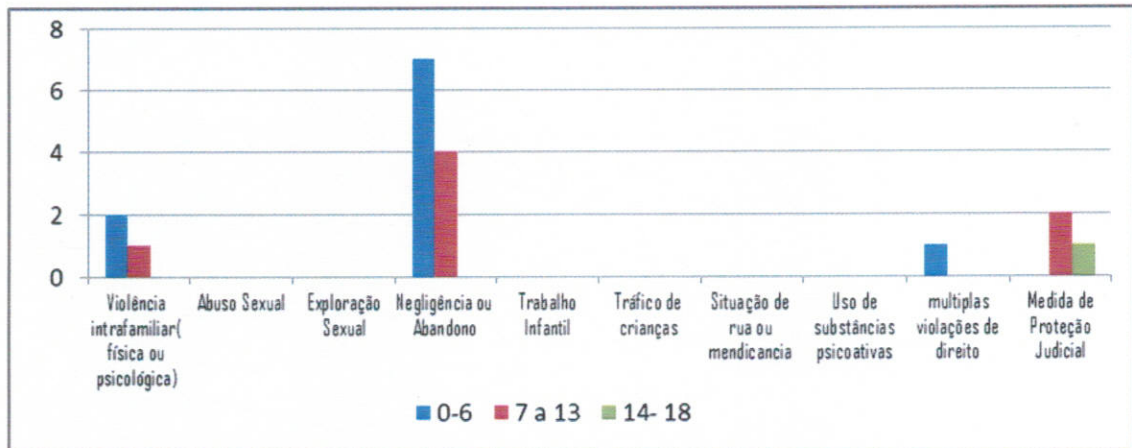
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 11

Gênero masculino

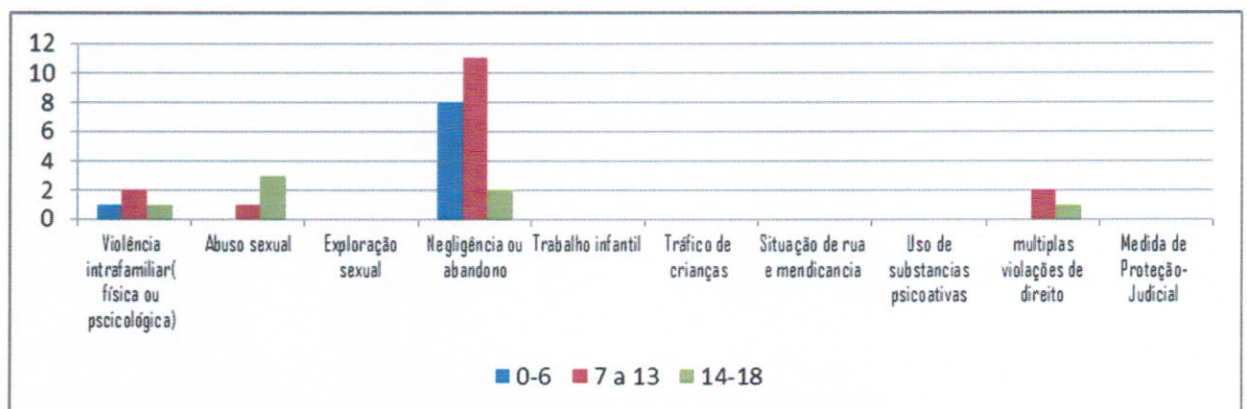


Fonte: Gerência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Foi identificado que o primeiro fator determinante para ser realizar o acolhimento foi a negligencia ou abandono entre 0 a seis anos e medida de proteção entre os sete a treze anos de idade.

Situações de violência ou violações de direitos atendidas segundo o número de famílias inseridas no mês de referência

Gênero feminino



Fonte: Gerência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Constata-se que o fator evidente para ser realizar o acolhimento feminino é a negligência e a faixa etária fica entre os seis a treze anos de idade.



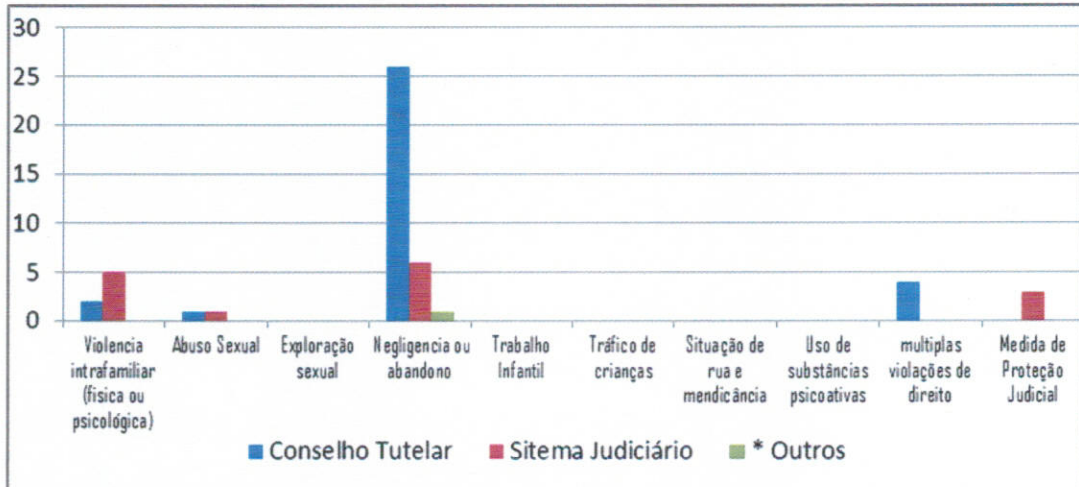
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 12

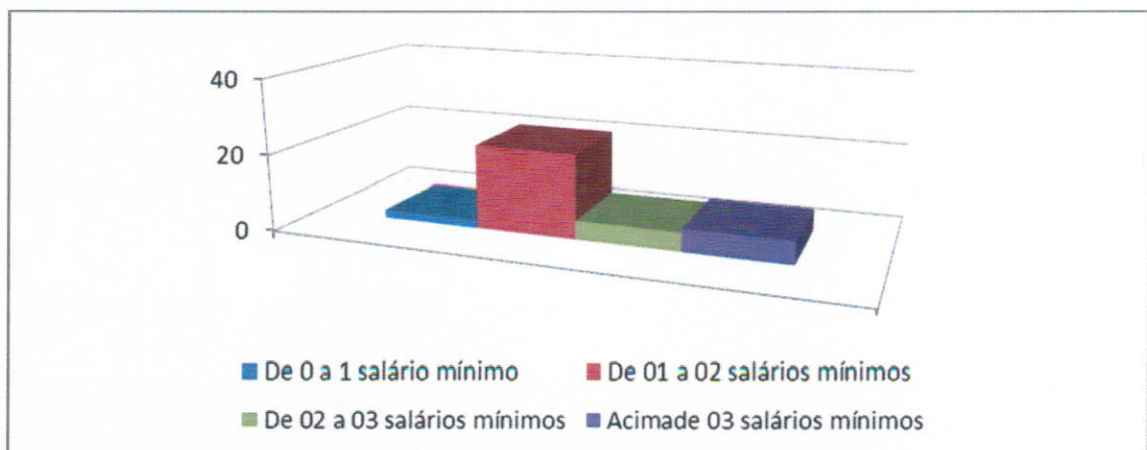
Número de crianças e adolescentes atendidos segundo a origem de encaminhamento inserida no mês de referência



Fonte: Gerência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Verifica-se que o conselho tutelar e o sistema judiciário são os órgãos que mais realizam e/ou determinam o acolhimento.

Renda familiar segundo o número de famílias inseridas nos meses de referência



Fonte: Gerência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

A renda familiar de maioria das famílias inserida no serviço de acolhimento fica entre 01 e 02 salários mínimos.



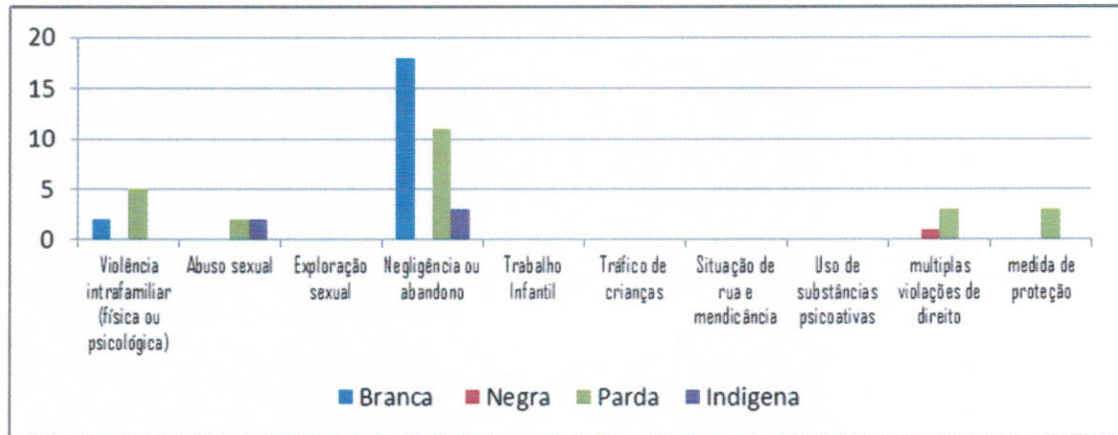
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 13

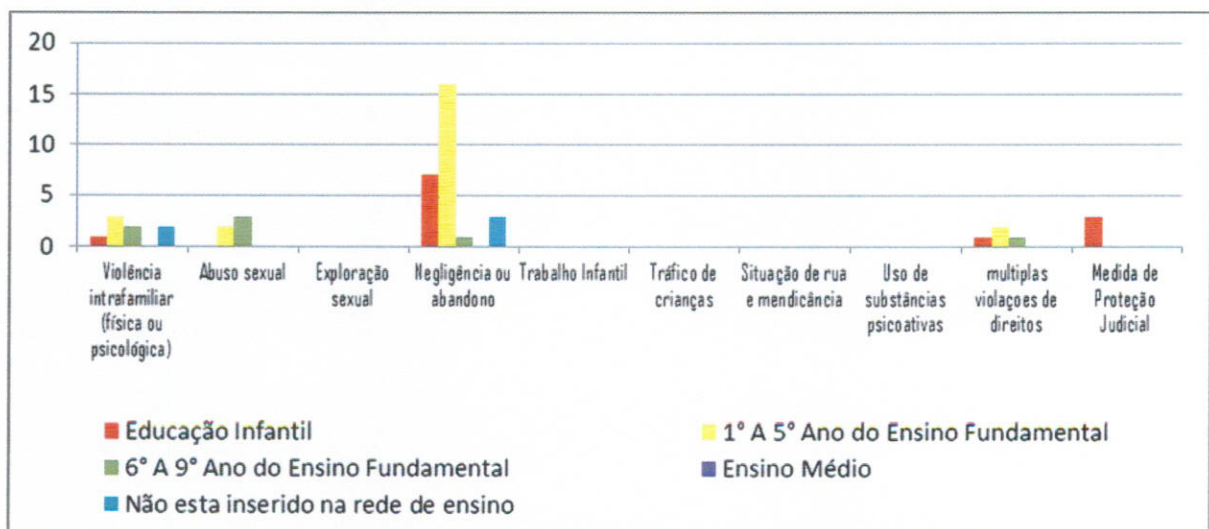
Situações de violência ou violações de direitos atendidas segundo Gênero da criança e/ou adolescente referente às famílias inseridas no mês de referência



Fonte: Gerência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

As crianças e/ou adolescente que foram inseridas no serviço de acolhimento são brancas ou pardas e a maior violação de direito é negligência ou abandono.

Situações de violência ou violações de direitos atendidas segundo escolaridade da criança e/ou adolescente referente às famílias inseridas no mês de referência



Fonte: Gerência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Analizamos que na violência intrafamiliar a maioria das crianças e adolescentes estão entre a educação infantil e 9º ano do ensino fundamental, na violência "abuso sexual" a maioria das crianças e adolescentes estão entre o 1º e 9º ano do ensino fundamental, na negligência a maioria



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

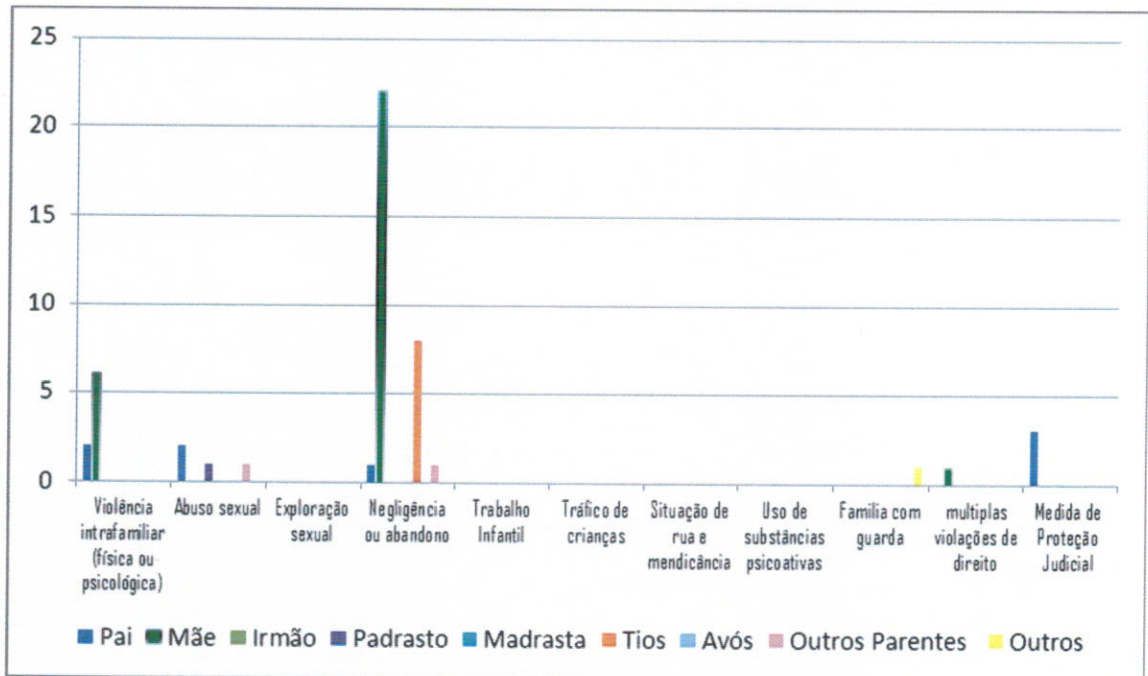
Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 14

das crianças e adolescentes estão entre a educação infantil e 9º ano do ensino fundamental como também de não estarem inseridos na rede de educação.

Situações de violência ou violações de direitos atendidas segundo vínculo do agressor referente às famílias inseridas no mês de referência



Fonte: Gerência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Analisamos que na violência intrafamiliar a maior violadora de direito é a mãe, na violência "abuso sexual" o primeiro agressor é o pai, na negligência é a mãe seguida dos tios. No contexto geral verificamos que maioria dos fatos a mãe é considerada agressora da criança e do adolescente no ato do acolhimento.



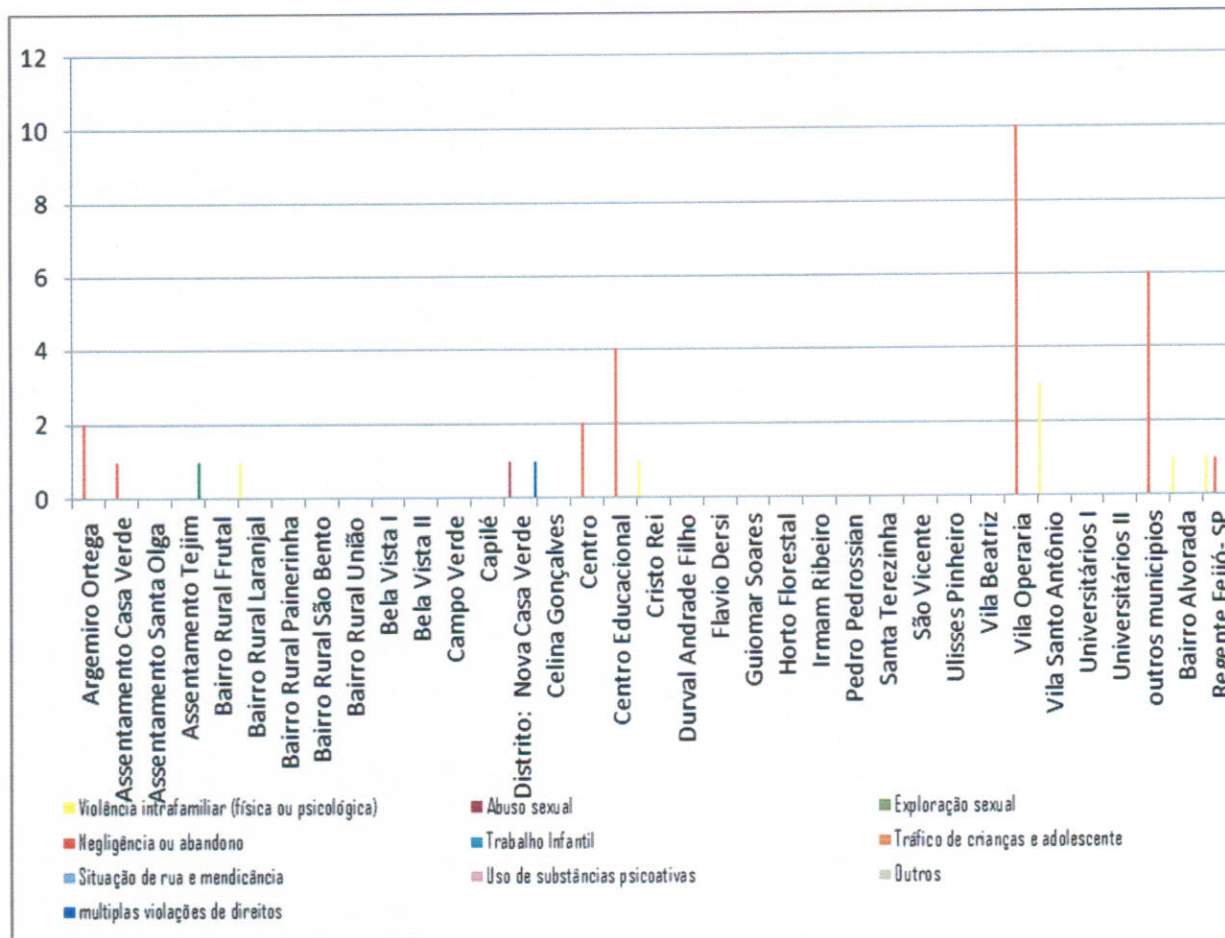
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 15

Bairro onde as famílias residem segundo a violação de direitos de acordo com o mês de referência



Fonte: Gerência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Verificamos que o bairro onde temos o maior índice de violação de direito identificada no ato do acolhimento, ocorreram no bairro Vila Operaria.

Principais causas do Acolhimento

Através do diagnóstico é perceptível a preocupação do município com as famílias que possuem vínculos afetivos rompidos. Diante da situação os órgãos competentes têm desenvolvido ações para proporcionar a garantia dos direitos de convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes.

As principais situações dos acolhimentos são: Vulnerabilidade social e econômica, conflitos familiares/violência intrafamiliar, violência doméstica, uso de substâncias psicoativas, falta de escolaridade e falta de limites por parte dos pais.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

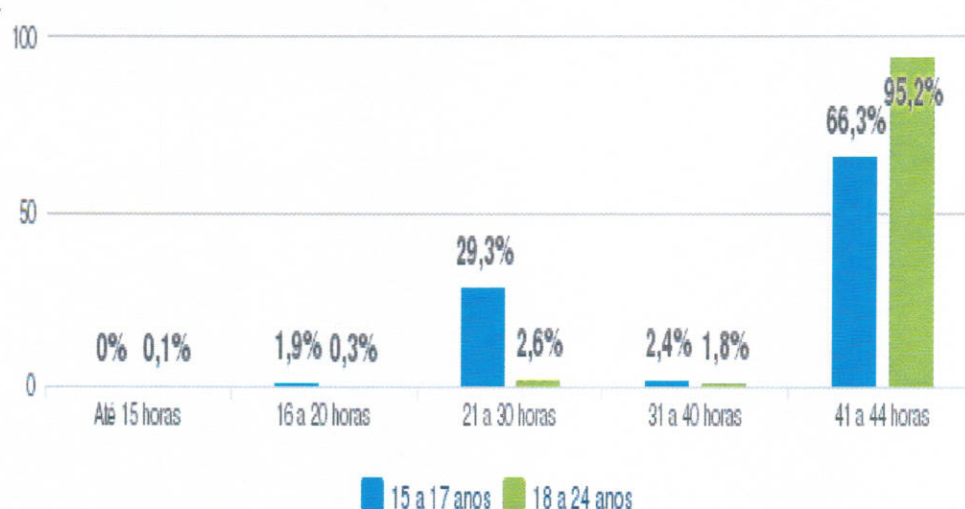
Lei 1.244/2014 p. 16

Atualmente as principais causas de encaminhamentos de crianças e adolescentes para o serviço de acolhimentos são: Negligência/Abandono, Violência (psicológica, física, intrafamiliar etc.), Drogadição dos pais, abuso sexual e exploração sexual.

Para prevenção de rupturas dos vínculos familiares, o CRAS desenvolve estratégias de ações com programas, projetos e serviços do PAIF e SFCV com a finalidade de garantir a convivência com a família e a comunidade. Pelo CREAS são realizadas campanhas de mobilização e palestras em escolas, projetos, centros profissionalizantes (PRONATEC) referente aos temas: Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, uso de substâncias psicoativas, violência contra a mulher.

As entidades socioassistenciais não governamentais realizam ações de fortalecimento de vínculos com as crianças e adolescentes através de atividades socioeducativas, lúdicas e culturais, com intuito de prevenir as rupturas e resgatar os laços afetivos. Ao verificar a relação entre a economia e a vulnerabilidades sociais, percebe-se que grande parte das famílias não possui escolaridade, com isso não há estabilidade de trabalho para essa classe, faltando qualificação profissional, resultando no subdesemprego.

PERCENTUAL DOS TRABALHADORES FORMAIS COM IDADE DE 15 A 24 ANOS SEGUNDO AS HORAS SEMANAIS TRABALHADAS – 2012



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego

Muitos jovens preocupam-se em conciliar estudos e trabalho. Ao analisar os jovens de 15 a 17 anos que estavam trabalhando, percebe-se que, em 2012, 66,3% deles trabalhavam de 41 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 17

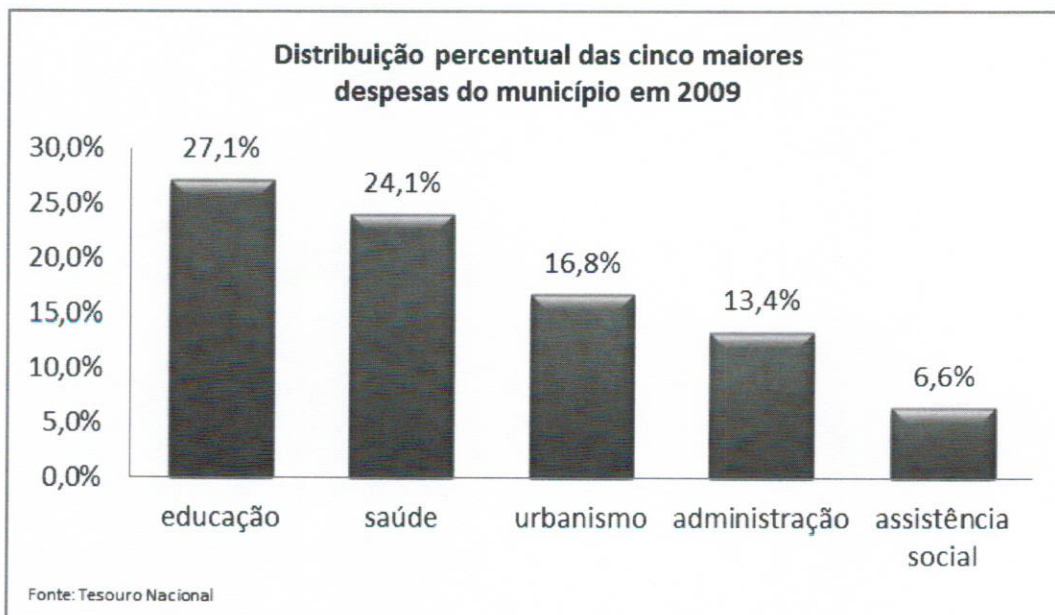
44 horas semanais, o que pode influenciar negativamente nas horas disponíveis aos estudos. Quando analisada a faixa etária de 18 a 24 anos, esse percentual vai para 95,2%.

O rendimento médio mensal dos jovens de 15 a 17 anos era de R\$ 615,0, em 2.012, enquanto que entre jovens de 18 a 24 anos o rendimento era de R\$ 909,7.

Finanças públicas

A receita orçamentária do município passou de R\$ 41,5 milhões em 2005 para R\$ 66,7 milhões em 2009, o que retrata uma alta de 60,8% no período ou 12,60% ao ano. A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 19,30% em 2005 para 12,11% em 2009, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 22,20% para 23,26%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no município, passando de 21,61% da receita orçamentária em 2005 para 23,16% em 2009. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 17,27% em 2009. 6



Fonte: MDS/SAGI/2014

As despesas com educação, saúde, urbanismo, administração e assistência social foram responsáveis por 88,01% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 6,56% do orçamento total, valor esse superior à média de todos os municípios do estado, de 5,48%.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 18

Caracterização demográfica da extrema pobreza

Conforme dados do **Censo IBGE 2010**, a população total do município era de 45.585 residentes, dos quais 1.461 encontravam-se em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isto significa que 3,2% da população municipal vivia nesta situação. Do total de extremamente pobres, 624 (42,7%) viviam no meio rural e 837 (57,3%) no meio urbano.

O Censo também revelou que no município havia 69 crianças na extrema pobreza na faixa de 0 a 3 anos e 76 na faixa entre 4 e 5 anos. O grupo de 6 a 14 anos, por sua vez, totalizou 282 indivíduos na extrema pobreza, enquanto no grupo de 15 a 17 anos havia 106 jovens nessa situação. Foram registradas 48 pessoas com mais de 65 anos na extrema pobreza.

Observe o quadro e gráfico abaixo:

População em situação de extrema pobreza por faixa etária

Idade	Quantidade
0 a 3	69
4 a 5	76
6 a 14	282
15 a 17	106
18 a 39	425
40 a 59	456
65 ou mais	48
Total	1.461

Fonte - IBGE/2010



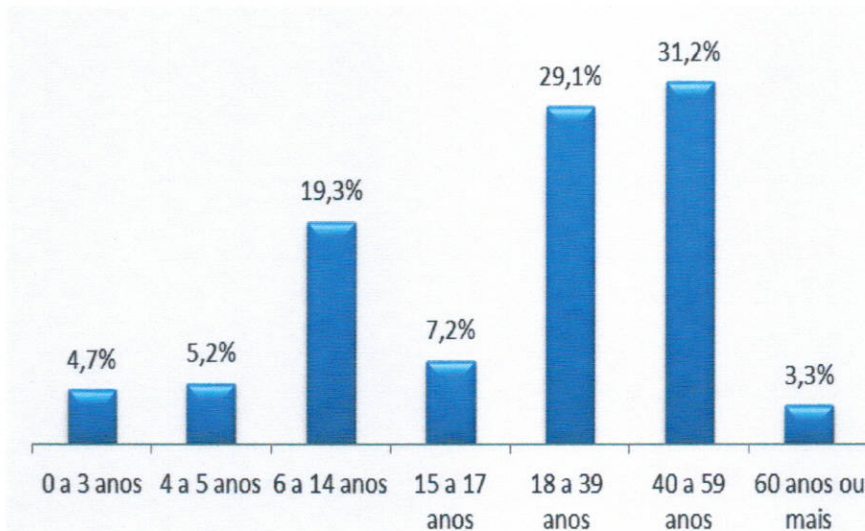
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 19

Distribuição percentual da população extremamente pobre por faixa etária



Fonte - IBGE

Gênero

Do total de extremamente pobres no município, 717 são mulheres (49,1%) e 744 são homens (50,9%).

Cor e Raça

Do total da população em extrema pobreza do município, 767 (52,5%) se classificaram como brancos e 681 (46,6%) como negros sendo que 114 (7,8%) se declararam pretos e 567 (38,8%) pardos. Outras 13 (0,9%) pessoas se declararam amarelos ou indígenas.

Portadores de deficiência

De acordo com o censo 2010, havia 19 indivíduos extremamente pobres com alguma deficiência mental; 333 tinham alguma dificuldade para enxergar; 112 para ouvir e 150 para se locomover.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

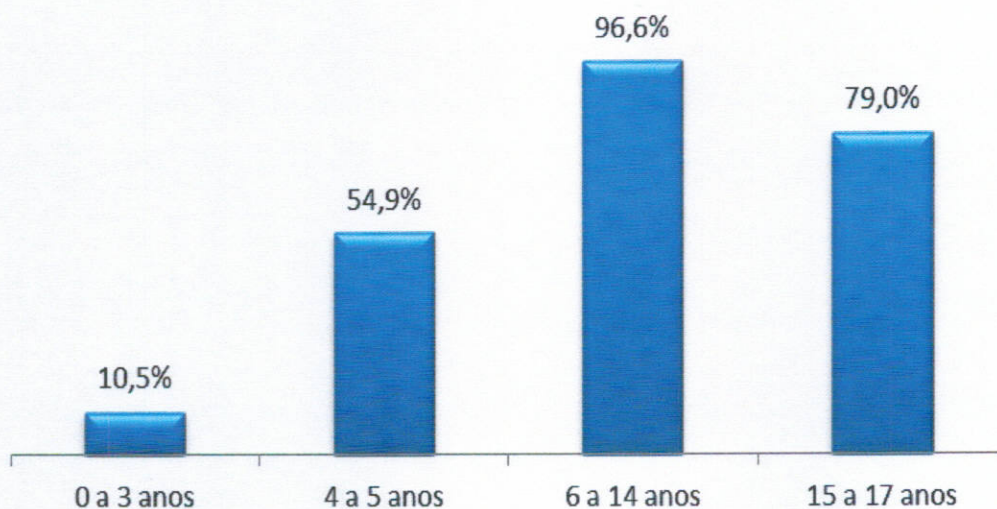
Lei 1.244/2014 p. 20

Educação

Das pessoas com mais de 15 anos em extrema pobreza, 102 não sabiam ler ou escrever, o que representa 10,2% dos extremamente pobres nessa faixa etária. Dentre eles, 68 eram chefes de domicílio.

O Censo de 2010 ainda revelou que no município havia 61 crianças de 0 a 3 anos na extrema pobreza não frequentando creche, o que representa 89,5% das crianças extremamente pobres nessa faixa etária. Entre aquelas de 4 a 5 anos, havia 34 crianças fora da escola (45,1% das crianças extremamente pobres nessa faixa etária) e, no grupo de 6 a 14 anos, eram 10 (3,4%). Por fim, entre os jovens de 15 a 17 anos na extrema pobreza, 22 estavam fora da escola (21,0% dos jovens extremamente pobres nessa faixa etária).

Proporção da população em extrema pobreza frequentando a escola por faixa etária



Fonte - IBGE



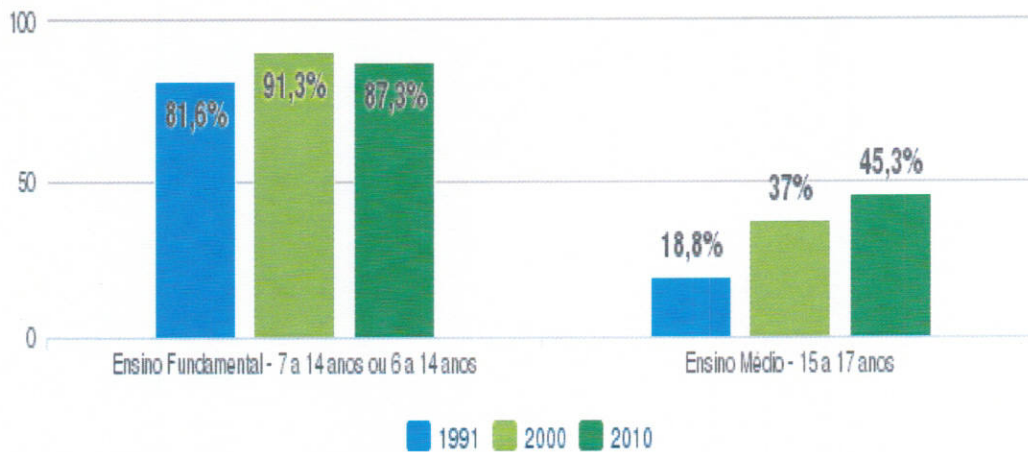
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 21

TAXA DE FREQUÊNCIA LÍQUIDA NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - 1991/2000/2010



Fonte - Ministério da Educação

No Município, em 1.991, 18,4% das crianças de 7 a 14 anos não estavam cursando o ensino fundamental.

Em 2.006, o Ministério da Educação, como uma das providências para melhorar a qualidade da educação, estabeleceu a implantação do ensino fundamental de nove anos no País. Assim, passou a ser considerada a faixa etária de 6 a 14 anos para o ensino fundamental; em 2.010, verificou-se que 12,7% destas crianças não estavam na escola.

Nas últimas décadas, a frequência de jovens de 15 a 17 anos no ensino médio melhorou. Mesmo assim, em 2.010, 54,7% estavam fora da escola.



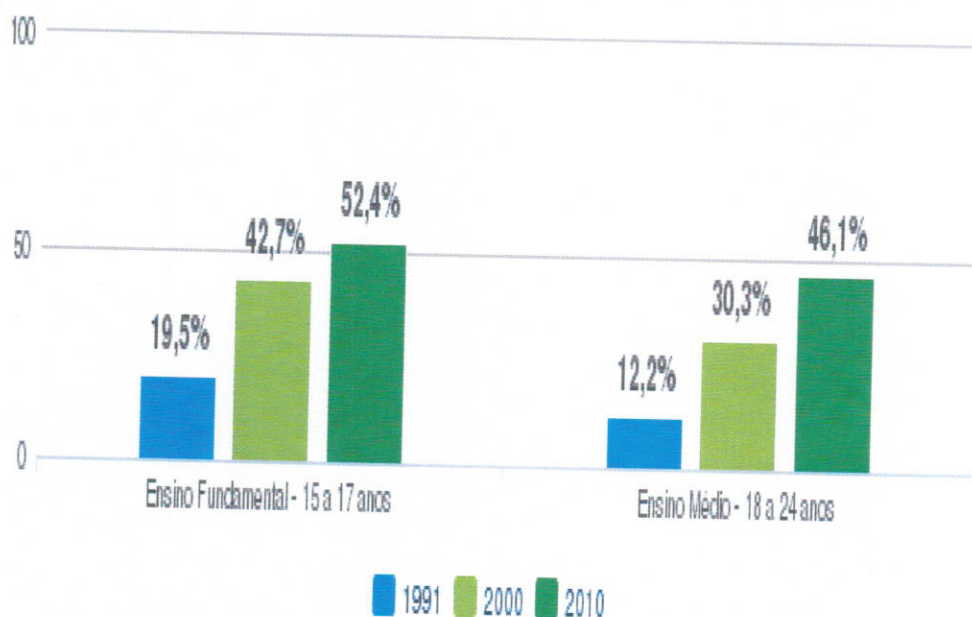
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 22

TAXA DE CONCLUSÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - 1991/2000/2010



Fonte - Ministério da Educação

Apesar de ainda precisarmos avançar em relação à frequência escolar, o maior desafio está na conclusão.

A taxa de conclusão do fundamental, entre jovens de 15 a 17 anos, era de 19,5% em 1.991. Em 2.010, este percentual passou para 52,4%.

Quando analisado o ensino médio, os percentuais de conclusão caem significativamente. Em 1.991, dos jovens de 18 a 24 anos, apenas 12,2% acabavam o ensino médio. Em 2.010, este valor aumenta para 46,1%.

Caso queiramos que em futuro próximo não haja mais analfabetos e que a qualidade da educação melhore, é preciso garantir que todos os jovens curse o ensino fundamental e sintam-se estimulados a continuar na escola. O percentual de alfabetização de jovens e adolescentes entre 15 e 24 anos, em 2.010, era de 99,0%.



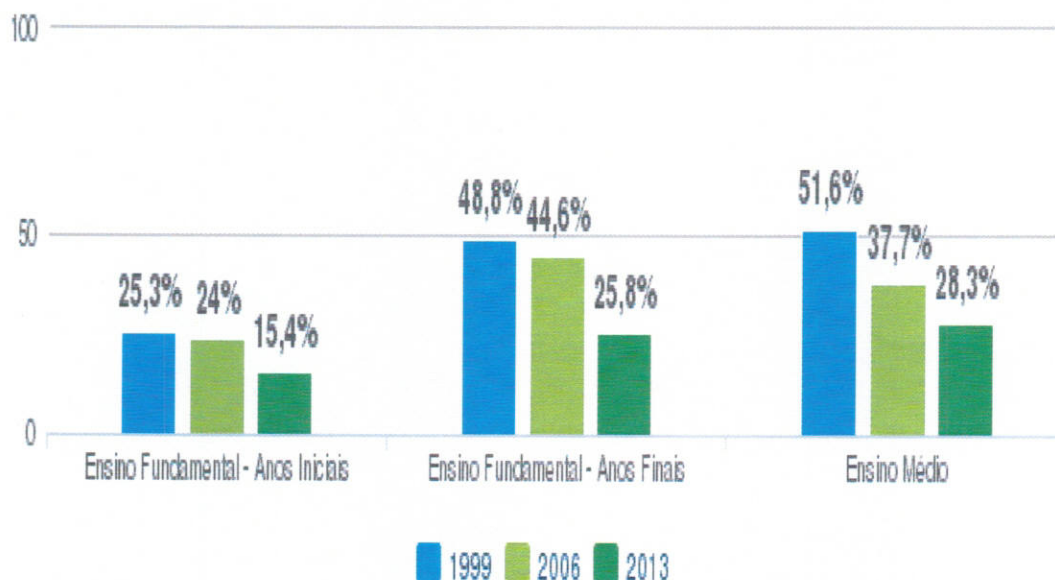
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 23

DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - 1999/2006/2013



Fonte: Ministério da Educação – INEP

O aluno é considerado em situação de distorção idade-série quando a diferença entre a idade do aluno e a idade prevista para a série é de dois anos ou mais. Percebe-se que a distorção idade-série eleva-se à medida que se avança nos níveis de ensino.

Em 2013, entre alunos do ensino fundamental, 15,4% estão com idade superior à recomendada nos anos iniciais e 25,8% nos anos finais. A defasagem chega a 28,3% entre os que alcançam o ensino médio.



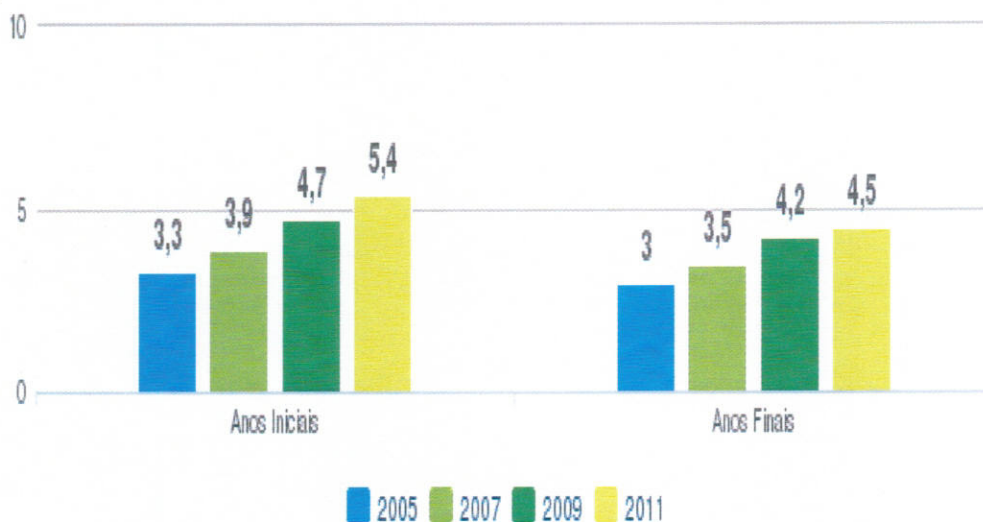
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 24

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB - 2005/2007/2009/2011



Fonte: Ministério da Educação - IDEB

O IDEB é um índice que combina o rendimento escolar às notas do exame Prova Brasil, aplicado no último ano das séries iniciais e finais do ensino fundamental, podendo variar de 0 a 10.

Este município, em 2.011, está na 1.570ª posição, entre os 5.565 municípios do Brasil, quando avaliados os alunos dos anos iniciais, e na 1.198ª, no caso dos alunos dos anos finais. Quando analisada a sua posição entre os 78 Municípios de seu Estado, Nova Andradina está na 4ª posição nos anos iniciais e na 2ª, nos anos finais.

O IDEB nacional, em 2.011, foi de 4,7 para os anos iniciais em escolas públicas e de 3,9 para os anos finais. Nas escolas particulares, as notas médias foram, respectivamente, 6,5 e 6,0.

Ainda considerando o IDEB de 2.011, nos anos iniciais, somente 711 municípios brasileiros obtiveram nota acima de 6,0; a situação é ainda mais crítica quando se verificam os anos finais: apenas 10 municípios brasileiros conseguiram nota acima de 6,0. Ao analisar apenas os municípios do Estado, 0 deles nos anos iniciais e 0 nos anos finais obtiveram nota igual ou superior a 6,0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 25

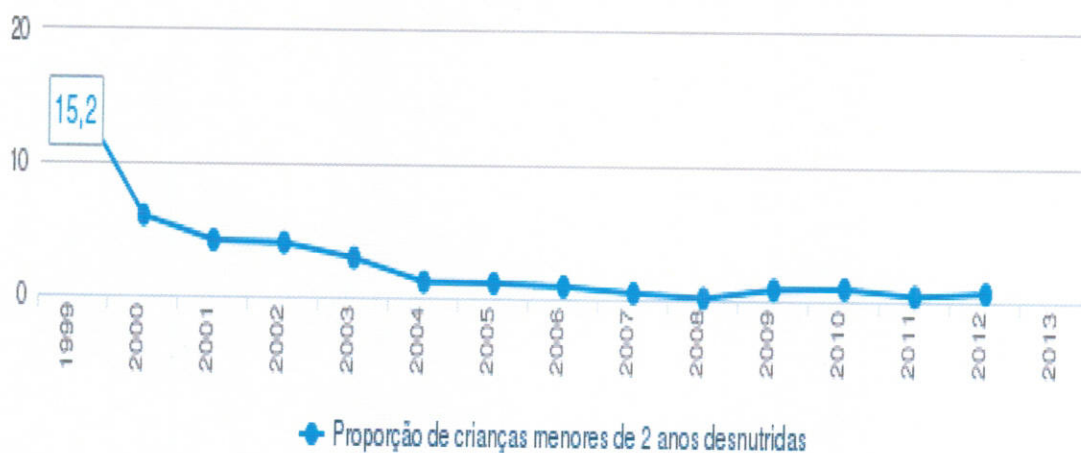
Eletricidade, água, esgotamento sanitário e coleta de lixo

340 pessoas extremamente pobres (23,2% do total) viviam sem luz, 345 (23,6%) não contavam com captação de água adequada em suas casas, 1.411 (96,6%) não tinham acesso à rede de esgoto ou fossa séptica e 656 (44,9%) não tinham o lixo coletado.

Banheiro no domicílio e paredes externas de alvenaria

136 pessoas extremamente pobres (9,3% do total) não tinham banheiro em seus domicílios. 347 (23,7%) não tinham em suas casas paredes externas construídas em alvenaria.

PROPORÇÃO DE CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS DESNUTRIDAS - 1999-2012



Fonte- Ministério da Saúde

Em 2.012, o número de crianças menores de 2 anos pesadas pelo Programa Saúde da Família era de 82,9%; destas, 0,6% estavam desnutridas.

No Município, em 2.010, 13,8% das crianças de 0 a 14 anos de idade estavam na condição de pobreza¹, ou seja, viviam em famílias com rendimento *per capita* igual ou inferior a R\$ 140,00 mensais.



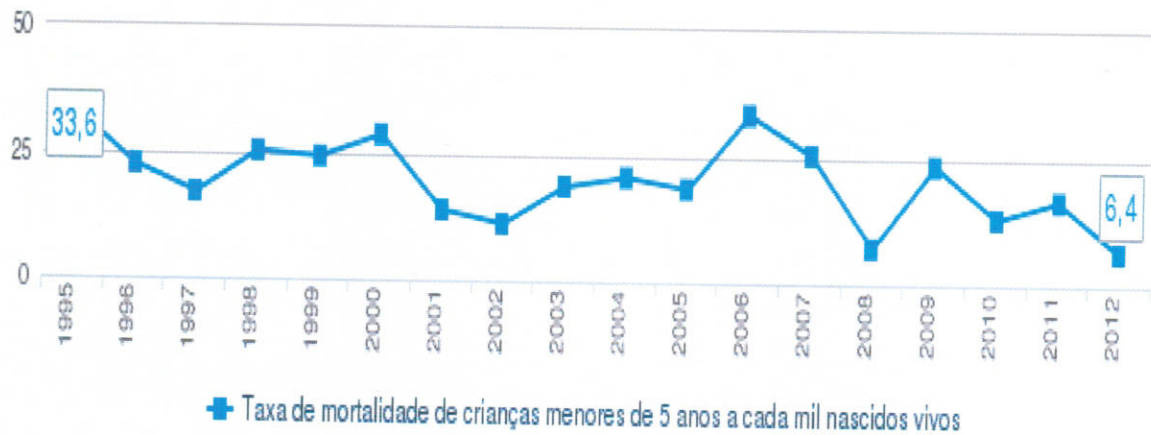
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 26

TAXA DE MORTALIDADE DE CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS A CADA MIL NASCIDOS VIVOS - 1995-2012



Fonte: Ministério da Saúde – DATASUS

A taxa de mortalidade de crianças menores de 5 anos, em 1.995, era de 33,6 óbitos a cada mil nascidos vivos; em 2.012, este percentual passou para 6,4 óbitos a cada mil nascidos vivos, representando redução de 80,8% da mortalidade.

O número total de óbitos de crianças menores de 5 anos no município, de 1.995 a 2.012, foi 261.

A taxa de mortalidade de crianças menores de um ano para o Município, estimada a partir dos dados do Censo 2.010, é de 11,0 óbitos a cada mil crianças menores de um ano. Das crianças até 1 ano de idade, em 2.010, 0,8 % não tinham registro de nascimento em cartório. Este percentual cai para 0,3% entre as crianças até 10 anos.



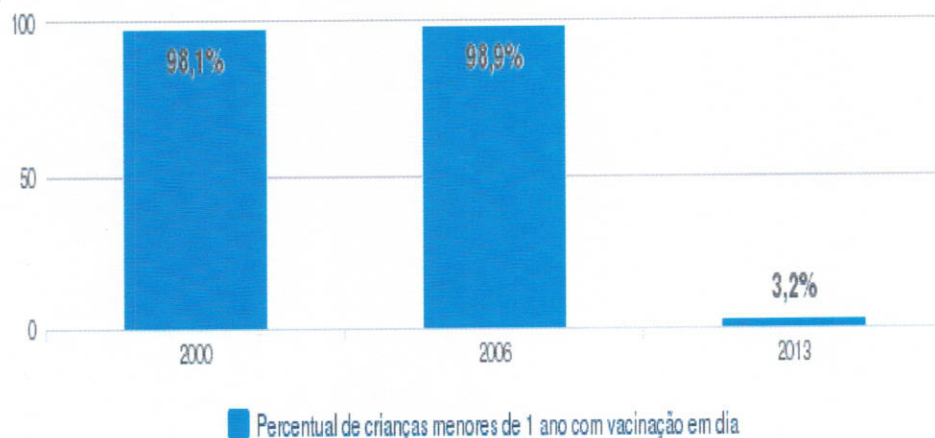
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 27

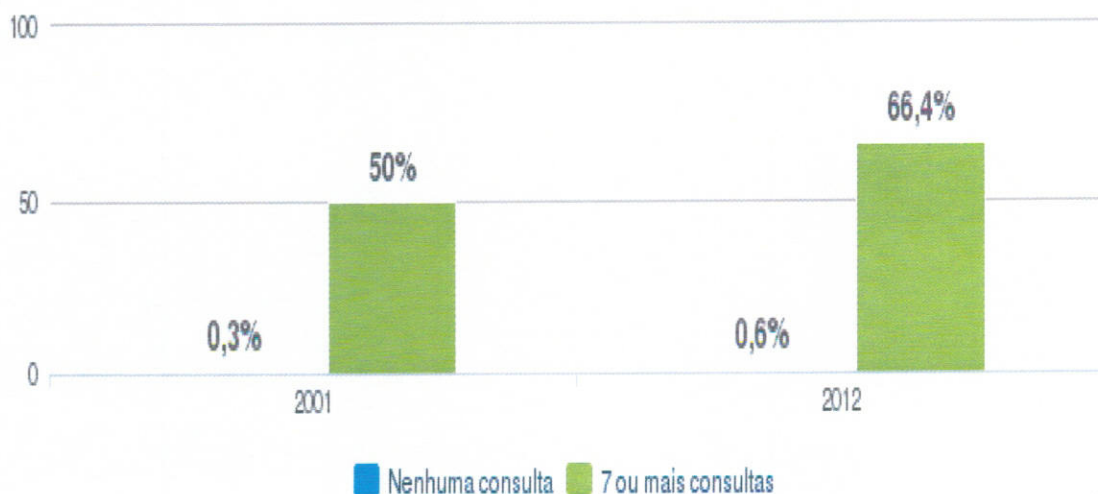
PERCENTUAL DE CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO COM VACINAÇÃO EM DIA - 2000/2006/2013



Fonte: Ministério da Saúde – DATASUS

A imunização é considerada uma das ações que contribuem para a redução da mortalidade infantil. Em 2013, 3,2% das crianças menores de 1 ano estavam com a carteira de vacinação em dia.

PERCENTUAL DE CRIANÇAS NASCIDAS VIVAS POR NÚMERO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS - 2001/2012



Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

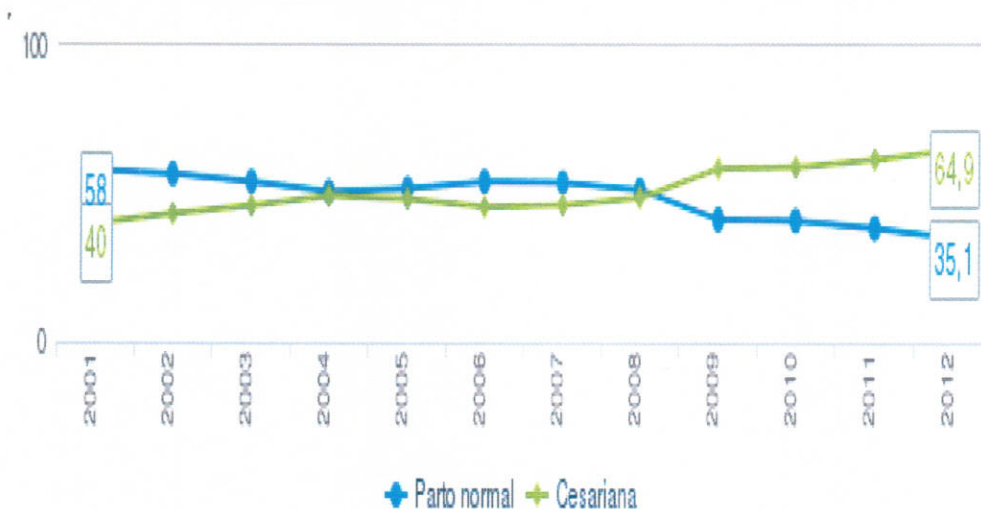
Lei 1.244/2014 p. 28

O Ministério da Saúde recomenda, no mínimo, seis consultas pré-natais durante a gravidez.

Quanto maior o número de consultas pré-natais, maior a garantia de uma gestação e parto seguros, prevenindo, assim, a saúde da mãe e do bebê.

A proporção de gestantes sem acompanhamento pré-natal, em 2012, neste Município, foi de 0,6%. As gestantes com 7 ou mais consultas representavam 66,4%.

PROPORÇÃO DE CRIANÇAS NASCIDAS VIVAS POR TIPO DE PARTO - 2001-2012



Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS

Embora a cesariana seja indicada em alguns casos, o método natural continua sendo o mais seguro para mãe e bebê. Percebe-se que no País são registradas muito mais cesarianas do que os 15% recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Neste Município, em 2012, 64,9% dos partos realizados foram cesarianas e 35,1% normais. Em 2012, no Município, 100% dos nascidos vivos tiveram seus partos assistidos por profissionais **qualificados de saúde**.



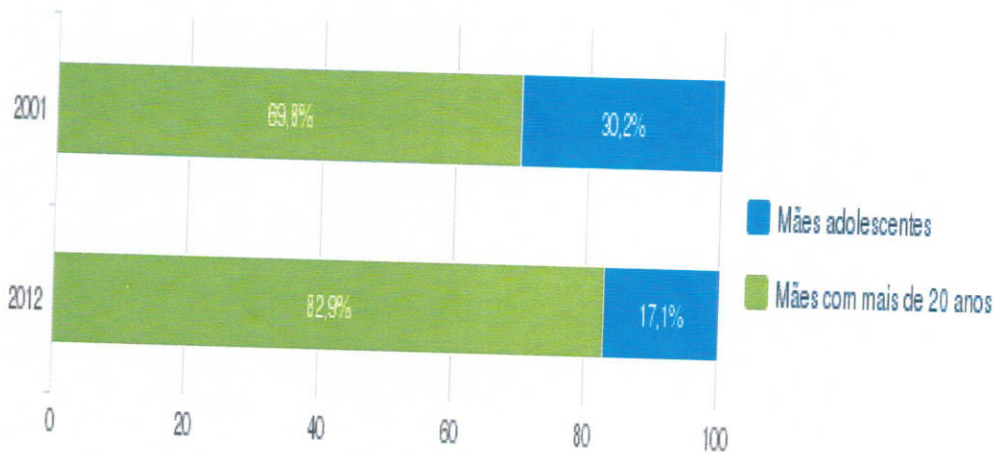
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 29

PERCENTUAL DE CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES ADOLESCENTES - 2001/2012

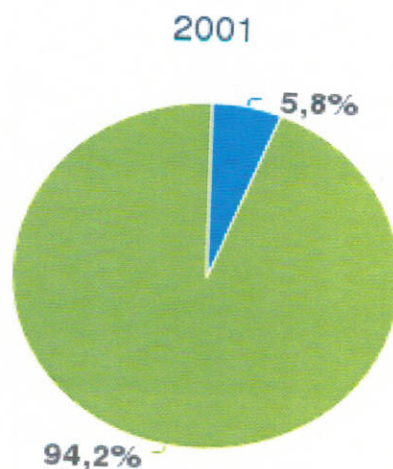


Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS

O percentual de mães com idades inferiores a 20 anos é preocupante. Na maioria dos casos, as meninas passam a enfrentar problemas e a assumir responsabilidades para as quais não estão preparadas, com graves consequências para elas mesmas e para a sociedade.

Em 2.001, 30,2% das crianças que nasceram no Município eram de mães adolescentes; este percentual passou para 17,1%, em 2.012, o que representa 1 a cada 6 nascidos vivos.

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO FEMININA DE 10 A 19 ANOS QUE SÃO MÃES - 2001/2012: azul mães adolescentes

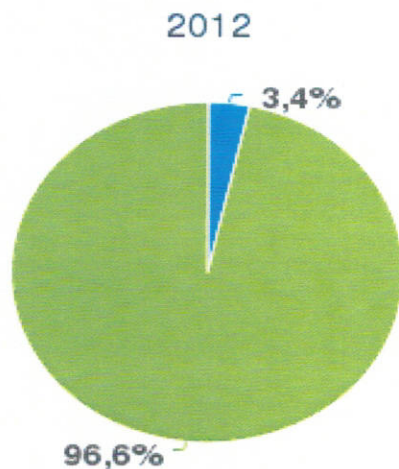


Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 30



Fonte: Ministério da Saúde – DATASUS

Ao analisar a população de 10 a 19 anos, percebe-se que, neste Município, ocorreu redução do percentual de adolescentes que são mães.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Governo Municipal

MATRIZ DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

LINHA DE AÇÃO: Análise da Situação e Sistemas de Informação

Propostas	Objetivos	Metas
<p>Aprofundamento do conhecimento em relação à situação familiar das crianças e adolescentes em seu contexto sociocultural e econômico, identificando os fatores que favorecem ou ameaçam seu desenvolvimento.</p>	<p>Implantar um sistema de informação interligado entre as políticas públicas básicas – Saúde, Justiça, Segurança Pública, Educação, Assistência Social, Habitação, para conhecer a situação familiar das crianças e adolescentes em seu contexto sociocultural e econômico, identificando os fatores que favorecem ou ameaçam o seu desenvolvimento.</p>	<p>Realização de uma pesquisa levantando os indicadores das condições socioeconômicas da Família. Aprimoramento e valorização da comunicação entre os Sistemas de Informação sobre crianças, adolescentes e família. Levantamento quantitativo de dados disponíveis de crianças e adolescentes em situação de risco (drogas, abuso e exploração sexual, violência doméstica, negligência, etc.) e em cumprimento de medidas socioeducativas.</p>
<p>Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.</p>	<p>Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o</p>	<p>Elaborar indicadores de monitoramento e avaliação Fomento de pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados. Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos facilitadores de articulação do sistemas de informação</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 32

<p>Operacionalizar ações que visem à agilidade, a boa cobertura e a boa qualidade das informações referentes à mortalidade, natalidade, doenças e agravos de notificação compulsória e outros eventos de interesse epidemiológico, visando auxiliar o planejamento, a tomada de decisão e adoção de medidas pelo poder público voltadas para melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população de crianças e adolescentes</p>	<p>aperfeiçoamento de políticas públicas.</p>	<p>entre as políticas públicas.</p>	<p>Implementar as ações de Vigilância Epidemiológica de doenças, agravos e eventos vitais. Implementar o serviço de vigilância do óbito.</p>	<p>Implementação da vigilância do óbito infantil, contribuindo para a identificação das causas e redução da mortalidade, com retroalimentação das informações. Fortalecimento da integração entre o Conselho Tutelar e a vigilância sobre as doenças e agravos à saúde em crianças e adolescentes;</p>
--	---	-------------------------------------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 33

LINHA DE AÇÃO: Atendimento

Propostas	Objetivos	Metas
Articulação e integração entre as políticas públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e às Famílias.	Empoderar através do acesso à informação, a espaços de reflexão, visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social.	Ampliação e implementação de programas e serviços de preparação de adolescentes e jovens, em Acolhimento Institucional, para a autonomia. Sistematização e difusão de metodologias participativas de trabalho com famílias e comunidades Estabelecer critérios de qualidade a serem assegurados pelo município na contratação de profissionais para o desenvolvimento de atividades de gerenciamento e coordenação dos serviços de atendimento à família, das diversas políticas públicas.
Implantar e ampliar, na esfera municipal, o financiamento e o apoio técnico de programas de inclusão produtiva, como estratégia para os Programas de Apoio Sociofamiliar, visando o Fortalecimento Dos Vínculos Familiares, fomentando e amparando a organização da sociedade civil, com prioridade para os grupos vulneráveis e os assistidos pelos	Ampliar, fomentar e fortalecer os programas e serviços de atendimento a crianças e adolescentes.	Ampliar e fortalecer os programas e serviços de apoio pedagógico, sociocultural, esportivos e de lazer a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 34

<p>programas sociais.</p> <p>Realizar, juntamente com os Conselhos de Direitos, Assistência Social, Pessoa com Deficiência, Saúde, Educação, Antidrogas, entre outros, diagnóstico do perfil do usuário, criança, adolescente e famílias no Município, com vistas ao reordenamento e qualificação dos serviços de acolhimento.</p> <p>Institucional e divulgar os indicadores que demonstram a situação social, econômica e de vínculos para análise e criação de políticas públicas.</p>	<p>Assegurar financiamento para reordenamento e qualificação dos programas e serviços, elaborando e aprovando parâmetros de qualidade.</p>	<p>Implantar e implementar ações e metodologia de reintegração familiar para crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional Ampliar a oferta dos Serviços de Apoio sociofamiliar envolvendo o município na intersectorialidade e corresponsabilidade das políticas públicas.</p> <p>Orientar, acompanhar e adequar os Programas de Acolhimento Institucional ao Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), as Diretrizes do Plano Nacional e aos Parâmetros Básicos da Política de Assistência Social NOB/SUAS estabelecidos para o reordenamento institucional, monitorando o seu funcionamento, como também implantando e implementando os bancos de dados das instituições Garantir que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes aconteçam de preferência em locais próximos à família e ou à comunidade de origem, e estejam articulados com as diferentes políticas públicas e sociais e conselhos tutelares</p>
---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 35

<p>A Cultura tem como objetivo difundir as idéias e aflorar a criatividade através dos seus Meios, pois toda e qualquer atividade artística Cultural faz o ser humano resgatar sua Identidade, propagar os conhecimentos e Formar uma comunidade mais justa e crítica. O papel fundamental da cultura é criar Cidadãos conscientes e formadores de Opiniões.</p>	<p>Propor ações culturais através de um calendário de eventos e serviços permanentes, com finalidade a concretização de políticas de incentivo à cultura.</p>	<p>Fazer a interação direta com a população em suas organizações, já que se trata da beneficiária direta de Uma política cultural voltada para a socialização da Produção e do desfrute dos bens culturais a ela Inerentes. Fomentar a cultura do município, levando para mais próximo da população a linguagem cultural.</p>
<p>Qualificação permanente de profissionais Para atuarem na rede de promoção, Proteção e defesa dos crianças e adolescentes.</p>	<p>Qualificar os profissionais Para atuarem na rede de promoção, Proteção e defesa dos direitos de crianças E adolescentes.</p>	<p>Formular e implementar uma política de formação continuada, Segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos Operadores do sistema de garantias de direitos Profissionais capacitados Para atuarem na rede de promoção, Proteção e defesa dos direitos de crianças E adolescentes</p>
<p>Garantir eventos esportivos e de lazer no município, democratizando o acesso ao esporte, lazer e atividade física e legitimando o esporte e a atividade física como atitudes de qualidade de vida.</p>	<p>Garantir espaços e atividades esportivas, de recreação e lazer em todas as regiões da cidade, primando pela acessibilidade de crianças e adolescentes.</p>	<p>Descentralização do atendimento, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade otimização do uso de Espaços públicos, possibilitando momentos saudáveis de interação familiar, além de propiciar o aumento de participação.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 36

<p>Garantir uma atenção integral e de qualidade à saúde, para a população de 0 a 19 anos (crianças e adolescentes), buscando o cumprimento dos princípios do SUS</p>	<p>Garantir uma Atenção Básica de qualidade para a população de criança e adolescente. Articular as atividades de detecção precoce de doenças, agravos e fatores de risco com o processo de vinculação e assistência continuada e coordenada, integrando em cada território, em cada distrito e em todo o município o processo assistencial com medidas eficazes de promoção à saúde, prevenção, tratamento, cura e reabilitação do usuário.</p>	<p>Garantia da ampliação do apoio por equipe multiprofissional para o desenvolvimento das ações na Atenção Básica. Estabelecimento e garantia do padrão de estrutura física adequado aos serviços de saúde, da manutenção de equipamentos e insumos apropriados aos procedimentos indicados para o nível de complexidade do ponto assistencial em questão. Garantia da satisfação das necessidades levantadas, por unidade de saúde, respeitando as normas de biossegurança, da saúde do trabalhador, assegurando acessibilidade aos serviços a todos, destacando a importância das adaptações indispensáveis ao usuário vivendo com deficiência que requeira atenção especial. Fomento das ações considerando a Política Nacional/Estadual de Humanização e em consonância com os princípios do SUS. Fomento a operacionalização das Redes de Atenção à Saúde, priorizadas pelo SUS: Rede Cegonha - que tem um recorte de atenção à gestante e de atenção à criança até 24 meses, Rede de Urgência/Emergência -</p>
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 37

<p>RUE, Rede de Atenção às Pessoas com Deficiência, Rede de Atenção à Saúde Mental, Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (as Redes de Atenção à Saúde - RAS são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas que, integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado - Ministério da Saúde, 2010 - portaria nº 4.279, de 30/12/2010).</p> <p>Implemento às ações dos Programas de Atenção Integral à Saúde da Criança e Atenção à Saúde do Adolescente.</p>	<p>Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde conforme plano de Reordenamento dos serviços de acolhimento municipal aprovado pelo CMAS e UNIÃO. Longo Prazo</p>
	<p>Proceder com a realização de audiências concentradas para revisão dos casos envolvendo crianças e adolescentes acolhidas.</p>
<p>Reordenar os serviços de Acolhimento Institucional.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 38

LINHA DE AÇÃO: Marcos Normativos e Regulatórios

Propostas	Objetivos	Metas
Aperfeiçoamento dos Marcos Normativos e Regulatórios para a efetivação da promoção, proteção e defesa do direito das crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)	Aperfeiçoar o Marco Normativo e Regulatório para a efetivação da promoção, proteção e defesa do direito das crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)	Elaborar os parâmetros para implementação dos programas, serviços e ações de apoio sociofamiliar, no âmbito do SUAS e SGD, na esfera municipal de governo, tendo como referência as diretrizes e objetivos gerais deste Plano Aprimorar os procedimentos de comunicação com as autoridades competentes nos casos de violação dos direitos de crianças e adolescentes conforme previsto no ECA
Garantir a aplicação dos conceitos de provisoriedade e excepcionalidade dos programas de acolhimento institucional previstos no ECA.	Discutir, fomentar e implementar parâmetros precisos para aplicação da provisoriedade e Excepcionalidade no Acolhimento institucional, conforme previstos no artigo 101 do ECA.	Estabelecer mecanismos de monitoramento contínuo e fiscalização para os Programas de Acolhimento Institucional, para que sejam aplicados os princípios de provisoriedade e excepcionalidade. Ampliar e utilizar os mecanismos de defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes
Garantir as condições Políticas, pedagógicas e Financeiras para uma Política Municipal de Educação Inclusiva, assegurando o acesso e a permanência na escola dos alunos	Transformação gradativa do sistema educacional em inclusivo.	Atendimento de qualidade a todos os alunos. Sistema educacional inclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 39

<p>com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas Habilidades/superdotação – na educação básica.</p>	<p>Fomentar o cumprimento dos princípios doutrinários e organizativos do SUS:</p> <ul style="list-style-type: none">I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;IV - igualdade da assistência à saúde,	<p>Estabelecer ações que privilegiem a atenção infanto juvenil, à luz dos princípios do SUS, enfatizando a proteção e promoção da saúde, o diagnóstico precoce, o tratamento e a reabilitação do usuário nessa faixa etária (0 a 19 anos).</p>	<p>Fomento da Política de Educação Permanente em Saúde com o intuito de capacitar e/ou atualizar os profissionais sobre os Programas de Atenção Integral à Saúde da Criança e à Saúde do Adolescente, construindo e/ou utilizando protocolos que padronizam as ações, facilitando o trabalho em Redes e, em consequência, o atendimento nos pontos assistenciais.</p> <p>Fomento da Política de Educação Permanente em Saúde com o intuito de capacitar e/ou atualizar os profissionais sobre o Programa – Saúde Mental, construindo e/ou utilizando protocolos que padronizam as ações, facilitando o trabalho em Redes e, em consequência, o atendimento nos pontos assistenciais.</p> <p>Fomento da Política de Educação Permanente em Saúde com o intuito de capacitar e/ou atualizar os profissionais sobre o Programa Saúde Bucal, construindo e/ou utilizando protocolos que padronizam as ações,</p>
---	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 40

<p>sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;</p> <p>V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;</p> <p>VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;</p> <p>VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;</p> <p>VIII - participação da comunidade;</p> <p>IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo;</p> <p>a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;</p> <p>b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;</p> <p>X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e</p>	<p>facilitando o trabalho em Redes e, em consequência, o atendimento nos pontos assistenciais.</p> <p>Enfim, implemento da assistência integral à saúde do usuário na faixa etária de 0 a 19 anos na rede municipal de saúde, facilitando o acesso e em conformidade com os princípios norteadores do SUS, visando a redução da mortalidade materno/infantil e de adolescentes.</p>
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 41

<p>saneamento básico;</p> <p>XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;</p> <p>XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e</p> <p>XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos. (Lei 8.080)</p>		
<p>Ampliar e fortalecer a rede municipal de prevenção dos acidentes e da violência e promoção da saúde da população infanto-juvenil</p>	<p>Integrar à rede de saúde, núcleos de atenção à violência, incorporando crianças, adolescentes e jovens.</p>	<p>Fomentar o trabalho em Rede de Atenção à Saúde agregando pontos assistenciais capazes de assegurar uma abordagem holística, interdisciplinar e interinstitucional, a criança e ao adolescente vítima de violência.</p> <p>Fortalecimento da participação do setor saúde, juntamente com outros setores da gestão municipal ou</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 42

não, nas ações intersetoriais de combate à violência, contribuindo para a diminuição da violência urbana.
Fomentar o trabalho em Rede de Atenção à Saúde agregando pontos assistenciais capazes de assegurar uma abordagem holística, interdisciplinar e interinstitucional, a criança e ao adolescente vítima de acidente.
Fortalecimento da participação do setor saúde, juntamente com outros setores da gestão municipal ou não, nas ações intersetoriais de combate à violência, contribuindo para a diminuição de acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 43

LINHA DE AÇÃO: Mobilização, Articulação, Participação e Segurança

PROPOSTAS	OBJETIVOS	METAS
Desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação que mobilizem a sociedade e contribuam na qualificação da mídia para o tema do direito da criança e do adolescente	Desenvolver e implementar estratégias de comunicação que mobilizem a sociedade e contribuam na qualificação da mídia para o tema do direito da criança e do adolescente	Promover a articulação de campanhas educativas, em parceria com as secretarias municipais, de Educação e de Saúde, por meio dos educadores, agentes comunitários e agentes de saúde, e demais segmentos das políticas sociais, com vistas à mudança de paradigmas, garantindo o direito da criança e do adolescente.
Mobilização e articulação entre os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente para implantação e implementação deste Plano.	Mobilizar e articular, entre o Conselho Municipal da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, ações para a implantação e implementação deste Plano	Discutir e definir as responsabilidades a gestão, a execução e o financiamento das ações propostas neste Plano. Assegurar ações conjuntas entre os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo a elaboração de estratégias de formação continuada para os conselheiros, com vistas à implantação, implementação, monitoramento e à avaliação deste Plano
Fortalecer a gestão do SUS e a Participação social no Município	Ampliar e garantir o teto financeiro SUS e o repasse Mensal ao convênio Público de Saúde pelos governos Federal e Estadual	Realização de oficinas visando à discussão da política, voltada à atenção a criança e ao adolescente, sua aplicação prática frente aos problemas levantados relacionados à atenção à saúde da população alvo. Implantação de novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 44

<p>Implantar educação popular em saúde no município como prática de inclusão social</p>	<p>Consolidar a educação popular em saúde no município como prática de inclusão social</p>	<p>dispositivos e/ou serviços de apoio, objetivando o alcance de metas, predeterminadas, que identifiquem o real impacto das ações desenvolvidas, na população de 0 a 19 anos de idade.</p>
<p>Promover articulação com a sociedade civil para a discussão da política de atenção à saúde da Criança e do Adolescente</p>	<p>Criar Comissão Intersetorial de Saúde da Criança e do Adolescente composta por membros da sociedade civil, usuários, gestores e trabalhadores para discutir a política de atenção à saúde da Criança do Adolescente na rede municipal.</p>	<p>Implemento das ações de educação em saúde, na atenção básica, estratégia Saúde da Família, ampliando sua abrangência e cooperação com movimentos sociais em articulações conjuntas.</p>
		<p>Garantia e qualificação do fluxo de referência e contra referência em saúde, através da operacionalização das Redes de Atenção, vulgarizando informações sobre o assunto para usuários do sistema, com o intuito de racionalizar e otimizar os recursos disponíveis à população.</p> <p>Implementação do atendimento pelos médicos pediatras na rede, divulgando para a comunidade o trabalho em rede, seu funcionamento, objetivos e fluxos assistenciais.</p> <p>Adequação do número de pediatras na rede, de acordo com a necessidade evidenciada pela demanda.</p> <p>Implantação da Comissão Intersetorial para tratar de assuntos relacionados à Saúde da Criança e do Adolescente.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 45

<p>CMDCA –FIA: Ampliar investimentos com agilidade</p> <p>Divulgar manual de procedimentos de segurança. - Se houver: - Se não houver: CMDCA articular reunião para discussão, formar comissão, apresentar manual.</p> <p>CMDCA pedir informações sobre o que esta sendo feito sobre a questão cidade acessível para a secretaria responsável</p> <p>Assegurar junto à SEMEC a ampliação do acesso aos serviços de educação infantil de 0 a 5 anos (0 à 3 anos-</p>	<p>Agilizar liberação do recurso do FIA</p> <p>Promover a divulgação e o conhecimento para garantir segurança</p> <p>Constituir a Comissão Municipal pró-convivência familiar e comunitária</p> <p>Encaminhar proposta para a Secretaria de Infraestrutura</p> <p>Acesso garantido</p> <p>Atingir a meta prevista no PNE.</p>	<p>Uma cidade mais segura</p> <p>Vencer barreiras arquitetônicas para crianças e adolescentes com necessidades especiais.</p> <p>Longo Prazo</p> <p>Ampliações e construções de Centros de Educação Infantil (0 à 5 anos) e ampliações de Unidades Escolares que</p>
---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 46

atendem de 4 à 5 anos.

creche, 4 à 5 anos – escola), para as famílias demandantes, de modo a assegurar o apoio sócio familiar no tocante ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.244/2014 p. 47

METODOLOGIA

O Plano Municipal da Infância e Adolescência da Cidade de Nova Andradina solicitará dos órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos, informações sobre a atual situação da rede de atendimento, como esta organizada, qual é o papel de cada um, sua dificuldade e posterior analisam os resultados para durante o ano de 2015 organizar capacitações e reuniões ampliadas para articular e sistematizar o fluxo de atendimento da rede definido prazos e metas a serem alcançados em curto, médio e longo prazo.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Considerando a criança e os adolescentes sujeitos de direitos, significando assim, assegurar prioritariamente a efetivação de políticas públicas e tendo como enfoque superar os desafios existentes para a efetivação dos direitos sociais de crianças e adolescentes o Plano Municipal da Infância e Adolescência da Cidade de Nova Andradina após o reconhecimento da rede existente e definição do fluxo de atendimento deverá construir instrumentos de monitoramento da evolução e eficácia do plano municipal que acompanhará os prazo estabelecido na reunião ampliada. Além de realizar reuniões bimestrais com o sistema de garantia de direitos com a finalidade de capacitar e de avaliar o desenvolvimento das metodologias aplicadas.

RECURSOS FINANCEIROS

As ações previstas neste plano serão financiadas com recurso dos três entes federados, e com recursos previstos no Orçamento Criança Adolescente (OCA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Projeto de Lei nº 041/2014 Pág. 048

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do adolescente.** Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 17ed. São Paulo: Saraiva. 1997.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 2, DE 16 de setembro de 2010.**

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 113, de 19 de abril de 2006 - CONANDA.**

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.** Disponível em:
<<http://www.mds.gov.br>>. Acesso em: 6 de out de 2014.

BRASIL. **Ministério da Educação.** Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 10 de out de 2014.

BRASIL. **Ministério da Saúde.** Disponível em: <<http://www.saude.gov.br>>. Acesso em: 16 de out de 2014.

BRASIL. **Ministério do Trabalho e Emprego.** Disponível em: <<http://www.mte.gov.br>>. Acesso em: 14 de nov de 2014.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Censo demográfico: resultados preliminares - São Paulo. Rio de Janeiro; 1982. v. 1, n. 4. (8. Recenseamento Geral do Brasil). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/conceitos.shtm>>. Acesso em: 14 de nov de 2014.

DATASUS. <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php>>. Acesso em: 6 de out de 2014.

